



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.655/2015 _____ DE 31 DE DEZEMBRO

DISPÕE SOBRE A TABELA
TARIFÁRIA DE CONSUMO DE ÁGUA
TRATADA A SER APLICADA PELO
SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES – SAAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Lisu Koberstain, Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustadas de conformidade com o **Anexo I** da presente Lei, as tarifas de água a serem praticadas pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE, e serão aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Rediel Fonseca, Chapada dos Guimarães-MT, 31 de dezembro de 2015.

Lisu Koberstain

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO – I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Categoria	Tipo	Intervalo	Água R\$/m³
Residencial	R 1 (social)	0 a 10	14,59
	R 1	0 a 10	2,30
	R 2	11 a 20	3,77
	R 3	21 a 30	5,01
	R 4	Acima de 31	7,69
Comercial	C 1	0 a 10	3,77
	C 2	Acima de 10	5,01
Industrial	I 1	0 a 10	5,01
	I 2	Acima de 10	7,69
Pública	P 1	0 a 10	7,69
	P 2	Acima de 10	11,50

Observação: Usuário R 1 (social), são aqueles contemplados pelo Programa Bolsa Família, Lei Federal n.º 10.836 de 09 de janeiro de 2.004 e que consomem mensalmente até 10(dez) m³, quando as suas ligações são providas de medidores ou que habitam em residências com áreas construídas menor ou igual a 40(quarenta) m².